Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 5-2296/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5294/2011
PROTOCOLO	:	1030602
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JULIANO CORBARI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 001/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO LETIVO DE 2011
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.157.596,20

Vistos, etc

Examinam-se nestes autos o Contrato Administrativo nº. 021/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Juliano Corbari-ME, cujo objeto foi prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para atender à Secretaria Municipal de Educação no período letivo de 2011, no valor de R$ 1.157.596,00.

A análise da equipe técnica (fls.35/36), assinala que:

1 – Os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas no prazo previsto no artigo 1º, inciso I da IN/TC/MS nº. 34/2010;



2 – A 1ª Fase do processo licitatório já foi julgada regular e legal, pela DSG nº. 07010/2011;

3 – Na formalização contratual foram apresentados os documentos exigidos, quais sejam, o Termo de Contrato, a comprovação da Publicação do extrato do contrato e a Nota de Empenho;

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer n. 13287/2011, em que opina pela legalidade e regularidade da formalização do contrato (fls39/40).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o contrato em apreço, oriundo do Pregão nº. 001/2011, foi encaminhado tempestivamente com todos as peças exigidas pela Lei de Licitações e necessárias para apreciação por esta Corte de Contas

Outrossim, denota-se que são estabelecidas com clareza e precisão as condições de sua execução, contendo 15 cláusulas, incluídas as necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº. 8666/93, bem como, define os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, incisos I c/c artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento de Contrato n. 021/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Juliano Corbari-ME.

II – **Remessa** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 317 da RN nº. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(TXFC)